LEI N.º 1205 - DE 08 DE NOVEMBRO DE 1977.

Dispõe sobre a consignação anual, em orçamento de verbas destinadas a auxílio financeiro a entidades assistenciais, culturais e esportivas.

PAULO TAHARA, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Município consignará anualmente, em orçamento, verbas destinadas a auxílio financeiro, no montante abaixo relacionado, às seguintes entidades assistenciais, culturais e esportivas:

01 – Auxílio ao Hospital Espírita de Marília	Cr$	10.000,00
02 – Auxílio ao Hospital Psiquiátrico Espírita de Adamantina		5.000,00
03 – Auxílio à Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena		30.000,00
04 – Auxílio ao Hospital Espírita de Birigui		200,00
05 – Auxílio ao Inst. Hospitalar A. C. Camargo de Combate ao Câncer		200,00
06 – Auxílio para doenças mentais da Sociedade Beneficente Cristã		500,00
07 – Auxílio à Casa do Menor de Dracena		30.000,00
08 – Auxílio à Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência		30.000,00
09 – Auxílio à Sociedade São Vicente de Paulo		30.000,00
10 – Auxílio à Casa dos Velhos de Dracena		30.000,00
11 - Auxílio à Casa da Mãe de Dracena		10.000,00
12 - Auxílio à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia		1.000,00
13 - Auxílio à Sociedade de Assistência da Igreja Cristã do Brasil		1.000,00
14 - Auxílio ao Serviço de Obras Sociais		10.000,00
15 - Auxílio ao Grupo de Fraternidade Espírita Severino Chagas		500,00
16 - Auxílio à Associação Dracenense de Esporte e Cultura (ADEC)		30.000,00
17 - Auxílio ao Jaciporã Esporte Clube		5.000,00
18 - Auxílio à Associação Atlética de Jamaica		5.000,00
19 - Contribuição à Banda de Música Assembléia de Deus		1.000,00
20 - Contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)		20.000,00
21 - Contribuição à Associação de Pais e Mestres		30.000,00
22 - Contribuição ao Clube dos Associados de televisão da Nova Alta Paulista – CATENAP.		10.000,00

Artigo 2º - Para recebimento do auxílio financeiro, a entidade beneficiada deverá comprovar:

a) que possui estatutos registrados, na forma da lei civil;

b) vigência de disposição estatutária que impeça a destinação do patrimônio a pessoa física, em caso de dissolução; e

c) constituição do patrimônio por outra forma que não a subscrição de ações ou quotas por particulares

Artigo 3º - As entidades beneficiadas sujeitar-se-ão, anualmente, a prestar contas da aplicação dos auxílios referidos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da Lei.

Parágrafo único – O não cumprimento da obrigação imposta neste artigo acarretará, para a entidade infratora, a perda do benefício nos anos subseqüentes.

Artigo 4º - Revogam-se as Leis n.º 541, de 18 de setembro de 1964, 770, de 14 de maio de 1969, 924, de 19 de agosto de 1971 e parágrafo único do artigo 2º da Lei n.º 1022, de 14 de junho de 1973 e demais disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de novembro de 1977.

PAULO TAHARA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Assessoria Jurídica e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
Chefe do Expediente da Assessoria Jurídica

CM n.º 61/1977